



Proc. Administrativo 19- 032/2026

De: Solange A. - »

Para: » - Agente de Contratação

Data: 27/04/2026 às 15:11:39

Setores envolvidos:

Diretoria Administrativa, Diretoria Financeira, », Procuradoria, », Controle Interno, Gabinete da Presidência, », », Diretoria Geral

LICITAÇÃO I Serviços de Revelação Fotográfica I CÂMARA MEMÓRIA

Senhor Presidente,

Em razão do cumprimento de todas as etapas do procedimento em apreço, encaminhamos a [Ata 08/2026](#) e a [Ata 09/2026](#) devidamente assinadas pelas empresas vencedoras da licitação, para sua assinatura e subscrição pelas testemunhas.

Fábio Eduardo Beetz Zielonka - Diretoria Geral**Francielle Machado - Diretoria Administrativa**

—
Solange Regina Silva Almeida
Agente de Contratação

Anexos:

ATA_8_2026_DICASA_ART_.pdf

ATA_9_2026_MAXX_FOTO_.pdf

Assinado por 4 pessoas: GUANAIR DENILSON GARCIA DOS SANTOS, SOLANGE REGINA SILVA ALMEIDA, FÁBIO EDUARDO BEETZ ZIELONKA e FRANCIELLE MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camarapiraquara.1doc.com.br/verificacao/307B-69B2-6575-74E0> e informe o código 307B-69B2-6575-74E0





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 08/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2026 - PROCESSO N.º 09/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, entidade jurídica de direito público, localizada na Avenida Getúlio Vargas, número 1.511, na cidade de Piraquara, Estado do Paraná, CNPJ/MF 17.757.258/0001-30, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Guanair Denilson Garcia dos Santos, portador da Carteira de Identidade RG nº 11.102.1255-5 - Detran-RJ e inscrito no CPF sob o nº 080.502.1255-08, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa DICASA ARTIGOS DE DECORACAO LTDA, entidade jurídica de direito privado, com sede na Rua 14, S/n, quadra1 1 lote 6-12 galpao2 sala 01, polo empresarial Goiás, município de Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.985-220, inscrita no CNPJ/MF 35.495.820/0001-86, neste ato representada por seu (sócio-gerente/Diretor), senhor(a) FLAVIO AUGUSTO MELLO PAULINO, CPF 000.027.961-71 e RG 4587290, doravante denominada CONTRATADA, acordam e estabelecem a celebração da presente Ata, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e Decreto Estadual/PR nº 7.389/2024, e em conformidade com as disposições e condições do Processo Administrativo nº 09/2026 - Pregão Eletrônico nº 06/2026, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 10/04/2026 e pelas cláusulas a seguir dispostas, que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto: “Contratação de serviços especializados de revelação fotográfica digital em papel fotossensível e aquisição de molduras para acondicionamento e exposição de fotografias”, conforme especificado no item 2 do Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2. O objeto consiste em um lote com agrupamento de itens, cujos quantitativos representam uma estimativa máxima de aquisição, conforme disposto na Lei 14.133/2021, Artigo 82, inciso I, conforme indicado a seguir:

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Moldura Tipo A (Galeria - Madeira): Material: Madeira de reflorestamento tratada (sem empenamentos ou defeitos), com acabamento laqueado [cor: Preta/Branca/Dourada]. Dimensão Interna: 30x40 cm (A3) Espessura da Moldura (Vareta): Mínimo 2 cm de largura e 1,5 cm de profundidade. Fundo: Eucatex ou MDF de 2mm a 3mm com travas flexíveis (tipo flexpoint) para substituição da foto. Vidro UV: Incolor, com espessura de 2mm, lapidado (sem pontas cortantes).	Unidade	50	R\$50,00	R\$2.500,00

Assinado por 4 pessoas: GUANAIR DENILSON GARCIA DOS SANTOS, SOLANGE REGINA SILVA ALMEIDA, FÁBIO EDUARDO BEETZ ZIELONKA e FRANCIELLE MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camarapiraquara.1doc.com.br/verificacao/307B-69B2-6575-74E0> e informe o código 307B-69B2-6575-74E0





	Pendurador: Fixação para uso na vertical e horizontal (aço inox ou metal resistente)				
02	Moldura Tipo B (Certificados/Porta-Retrato - Alumínio): Material: Alumínio anodizado ou pintura eletrostática [cor: Prata/Preta]. Dimensão Interna: A4 (21x29,7 cm) Estrutura: Perfil simples, com encaixe firme e fácil manuseio. Fundo: MDF 2mm. Vidro UV: Incolor 2mm. Versatilidade: Com suporte de mesa (apoio) e gancho para parede.	Unidade	50	R\$50,00	R\$2.500,00
03	Moldura Tipo C (Passe-partout - Sofisticado): Material: Madeira de reflorestamento tratada, sem empenamentos ou defeitos visíveis, com acabamento laqueado. [cor: Preta/Branca/Dourada]. Diferencial: Incluir passe-partout (margem branca de cartolina neutra/ácida) com 3 a 5 cm de borda, oferecendo contraste e proteção para a fotografia. Vidro UV: Vidro antirreflexo 2mm. Medida: 20 x 25 cm	Unidade	30	R\$76,00	R\$2.280,00
04	Moldura Tipo C (Passe-partout - Sofisticado): Material: Madeira de reflorestamento tratada, sem empenamentos ou defeitos visíveis, com acabamento laqueado. [cor: Preta/Branca/Dourada]. Diferencial: Incluir passe-partout (margem branca de cartolina neutra/ácida) com 3 a 5 cm de borda, oferecendo contraste e proteção para a fotografia. Vidro UV: Vidro antirreflexo 2mm. Medida: 15 x 21 cm	Unidade	30	R\$62,00	R\$1.860,00
05	Moldura Tipo C (Passe-partout - Sofisticado): Material: Madeira de reflorestamento tratada, sem empenamentos ou defeitos visíveis, com acabamento laqueado. [cor: Preta/Branca/Dourada]. Diferencial: Incluir passe-partout (margem branca de cartolina neutra/ácida) com 3 a 5 cm de borda, oferecendo contraste e proteção para a fotografia. Vidro UV: Vidro antirreflexo 2mm. Medida: 13 x 18 cm	Unidade	20	R\$59,00	R\$1.180,00
06	Moldura Tipo C (Passe-partout - Sofisticado): Material: Madeira de reflorestamento tratada, sem empenamentos ou defeitos visíveis, com acabamento laqueado. [cor: Preta/Branca/Dourada]. Diferencial: Incluir passe-partout (margem branca de cartolina neutra/ácida) com 3 a 5 cm de borda, oferecendo contraste e proteção para a fotografia. Vidro UV: Vidro antirreflexo 2mm. Medida: 10 x 15 cm	Unidade	20	R\$49,00	R\$980,00

2.3. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais).

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1.** O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Piraquara;
- 3.2.** Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Assinado por 4 pessoas: GUANAIR DENILSON GARCIA DOS SANTOS, SOLANGE REGINA SILVA ALMEIDA, FÁBIO EDUARDO BEETZ ZIELONKA e FRANCIELLE MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camarapiraquara.1doc.com.br/verificacao/307B-69B2-6575-74E0> e informe o código 307B-69B2-6575-74E0





- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública, em níveis estadual, distrital e municipal, que não participaram do procedimento de Registro de Preços (RP), poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, desde que sejam observados os seguintes requisitos.:
 - 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo mencionado no subitem anterior, referente à formalização da contratação, poderá ser prorrogado de maneira excepcional, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante, a qual deverá ser aprovada pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos no item 4.1.
- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão ultrapassar, por órgão ou entidade, cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório que estão registrados na ata de registro de preços, tanto para o gerenciador quanto para os participantes.
- 4.7. O total de adesões não poderá ultrapassar, em sua totalidade, o dobro da quantidade de cada item consignado na ata de registro de preços, tanto para o gerenciador quanto para os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que possam aderir à referida ata.
- 4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços terá duração de um ano, contada a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Essa validade poderá ser prorrogada por igual período, mediante o consentimento do fornecedor, desde que seja comprovada a existência de um preço vantajoso.
- 5.2. O contrato resultante da ata de registro de preços será regido pela vigência estipulada no próprio instrumento contratual, devendo considerar, tanto no momento da contratação quanto a cada exercício financeiro subsequente, a disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão contida no plano plurianual, quando a duração do contrato exceder um (1) exercício financeiro.
- 5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.





- 5.4.** A formalização da contratação com os fornecedores devidamente registrados na ata será realizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de um instrumento contratual, mediante a emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento apropriado, conforme estipulado no artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.6.** Os contratos resultantes do sistema de registro de preços poderão ser modificados, em conformidade com o artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.7.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, devem ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:
- 5.8.** Os preços e as quantidades do adjudicatário serão registrados na ata. Deve-se observar a possibilidade de o licitante apresentar uma proposta em quantitativo inferior ao máximo estipulado no edital, comprometendo-se a respeitar os limites estabelecidos;
- 5.9.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.9.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.9.2.** Mantiverem sua proposta original.
- 5.10.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.11.** O registro a que se refere o item 5.9 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.12.** Para efeitos da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que concordarem em reduzir suas propostas para igualar o preço do adjudicatário terão prioridade em relação àqueles que optarem por manter suas propostas originais.
- 5.13.** A habilitação dos licitantes que integrarão o cadastro de reserva mencionado no item 5.9.2 será realizada apenas na eventualidade de necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes circunstâncias:
- 5.13.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.13.2.** No momento em que ocorrer o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas circunstâncias delineadas no item 9.
- 5.14.** O preço registrado, com a indicação dos licitantes e fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e permanecerá acessível durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.15.** Após a homologação do processo licitatório ou da contratação direta, o licitante que obtiver a melhor classificação, ou o fornecedor, no contexto da contratação direta, será convocado para formalizar a assinatura da ata de registro de preços, dentro dos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta. O não cumprimento dessa convocação resultará na perda do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.15.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por um período equivalente, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que esta solicitação seja apresentada dentro do prazo estabelecido, acompanhada de justificativa adequada, e que a referida justificativa seja aprovada pela Administração.
- 5.16.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.





- 5.17.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços dentro do prazo e nas condições estipuladas no edital ou no aviso de contratação, e em conformidade com o disposto no item 5.13, fica à Administração a prerrogativa de convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, respeitando a ordem de classificação, para que realizem a assinatura no mesmo prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.18.** Na eventualidade de que nenhum dos licitantes mencionados no item 5.9.1 aceitar a contratação conforme os termos estabelecidos no item anterior, a Administração, considerando o valor estimado e sua possível atualização conforme disposto no edital, poderá:
- 5.18.1.** Convocar os demais licitantes ou fornecedores remanescentes, cujos preços foram registrados sem redução, para a negociação.,
- 5.18.2.** A ordem de classificação deve ser respeitada com o objetivo de obter um preço mais vantajoso, mesmo que este exceda o valor proposto pelo adjudicatário. Alternativamente, é possível adjudicar e formalizar o contrato nas condições apresentadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, observando a ordem classificatória, quando a negociação para a obtenção de melhores condições não for bem-sucedida.
- 5.19.** A existência de preços registrados acarretará um compromisso de execução e fornecimento conforme as condições estabelecidas, no entanto, não vinculará a Administração à obrigatoriedade de realizar a contratação da totalidade dos itens. A Administração terá a opção de realizar uma licitação específica para a aquisição desejada, desde que esta seja devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1.** Os preços registrados poderão ser modificados ou atualizados em virtude de uma eventual redução dos preços praticados no mercado ou de circunstâncias que possam elevar os custos dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1.** Em situações de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, bem como em decorrência de eventos imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis que impossibilitem a execução do acordo conforme estipulado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, será necessário considerar as implicações legais pertinentes;
- 6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3.** Os preços registrados serão reajustados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1.** Considerando o disposto no inciso IV, §5º, do Artigo 82 da Lei nº 14.133/2021, que trata da atualização periódica dos preços registrados, bem como o inciso III do Artigo 25 do Decreto nº 11.462/2023, os preços registrados serão reajustados após o interregno de um ano a partir da data do orçamento estimativo. Este reajuste será realizado independentemente de solicitação por parte da CONTRATADA, por meio da aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- 6.1.3.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será considerado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.1.3.3.** No caso de atraso ou de não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante deverá remunerar o contratado com a quantia calculada com base na





última variação conhecida, efetuando o pagamento da diferença correspondente assim que o(s) índice(s) definitivo(s) for(em) divulgado(s).

- 6.1.3.4.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) empregado(s) para o reajuste deverá(ão) ser, de maneira obrigatória, o(s) definitivo(s).
- 6.1.3.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para o reajustamento sejam extintos ou, de qualquer forma, não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação vigente.
- 6.1.3.6.** Na falta de uma disposição legal referente ao índice substituto, as partes concordarão em selecionar um novo índice oficial para o reajuste do valor remanescente, através de um termo aditivo.
- 6.1.3.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1.** No caso de o preço registrado ultrapassar o preço efetivamente praticado no mercado devido a circunstâncias posteriores, o órgão responsável convocará o fornecedor para discutir a possibilidade de redução do preço registrado.
- 7.2.** Caso o fornecedor não concorde em reduzir seu preço aos níveis observados no mercado, ele será dispensado do compromisso assumido em relação ao item registrado, sem a imposição de penalidades administrativas.
- 7.3.** Na hipótese delineada no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores listados no cadastro de reserva, seguindo a ordem de classificação, com o intuito de verificar sua disposição em reduzir os preços estipulados para níveis compatíveis com os valores de mercado. Ademais, não serão convocados os licitantes ou fornecedores cujos registros tenham sido cancelados.
- 7.4.** Caso não seja bem-sucedido nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas pertinentes para assegurar uma contratação mais vantajosa.
- 7.5.** Na eventualidade de uma diminuição do preço registrado, o gestor procederá à comunicação aos órgãos e entidades que tenham celebrado contratos decorrentes da ata de registro de preços, a fim de que estes avaliem a conveniência e a oportunidade de realizar negociações com o objetivo de promover a alteração contratual, em conformidade com o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6.** Na eventualidade de o preço de mercado ultrapassar o preço registrado, e considerando que o fornecedor não seja capaz de cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será permitido ao fornecedor solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante a apresentação de evidências de um fato superveniente que, alegadamente, o impossibilite de honrar o compromisso.
- 7.7.** Neste contexto, o fornecedor deverá enviar, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que evidencie a inviabilidade do preço registrado em comparação às condições inicialmente acordadas.
- 7.8.** Na ausência da comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento de seu registro, conforme estipulado no item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação pertinente.





- 7.9.** Na eventualidade de cancelamento do registro do fornecedor, conforme estipulado no item anterior, o gerenciador procederá à convocação dos fornecedores constantes no cadastro de reserva, seguindo a ordem de classificação, a fim de verificar se estes concordam em manter os preços registrados, em conformidade com o estabelecido no item 7.1.
- 7.10.** Caso não se obtenha sucesso nas negociações, o órgão responsável realizará o cancelamento da ata de registro de preços, conforme estipulado no item 9.4, e tomará as medidas adequadas para assegurar a contratação mais vantajosa.
- 7.11.** No caso de comprovação da elevação do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme estipulado nos itens 7.6 e 7.7, o órgão responsável pela gestão procederá à atualização do preço registrado, em consonância com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.12.** O órgão responsável pela gestão informará aos órgãos e às entidades que tenham celebrado contratos em decorrência da ata de registro de preços sobre a alteração efetiva do preço registrado, a fim de que possam avaliar a necessidade de alteração contratual, em conformidade com o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1.** As quantidades estipuladas para os itens com preços consignados nas atas de registro de preços poderão ser realocadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou entidades participantes, assim como entre aqueles que não participam do registro de preços.
- 8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3.** O órgão gerenciador que tiver realizado a estimativa das quantidades a serem contratadas será considerado participante para fins de remanejamento.
- 8.4.** No caso de realocação de um órgão ou entidade participante para um órgão ou entidade não participante, deverão ser respeitados os limites estabelecidos no artigo 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5.** Caberá ao órgão responsável autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja a prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrerá a diminuição dos quantitativos informados.
- 8.6.** No caso de o remanejamento ser realizado entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, conforme as condições estabelecidas, decidir sobre a aceitação ou a recusa do fornecimento resultante do remanejamento dos itens.
- 8.7.** Na eventualidade de uma aquisição centralizada, na ausência de uma indicação por parte do órgão ou do gestor quanto aos quantitativos dos participantes envolvidos na compra centralizada, conforme previsto no item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será realizada por meio de remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;





- 9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.** Na eventualidade da imposição de sanção conforme os incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade imposta ao fornecedor não exceda o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador terá a prerrogativa, por meio de uma decisão fundamentada, de optar pela manutenção do registro de preços. Entretanto, as contratações derivadas da ata estarão vedadas enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.3.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.4.** No caso de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão responsável pela gestão poderá convocar os licitantes constantes no cadastro de reserva, respeitando a ordem de classificação estabelecida.
- 9.5.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser efetuado pelo gerenciador, total ou parcialmente, em uma determinada ata de registro de preços, nas seguintes circunstâncias, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.5.1.** Por razão de interesse público;
 - 9.5.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.5.3.** Caso as negociações não sejam bem-sucedidas, nas situações em que o preço de mercado ultrapassar ou ficar abaixo do preço registrado, conforme estabelecido nos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços resultará na aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.
- 10.2.** As sanções também se estendem aos membros do cadastro de reserva no registro de preços que, quando convocados, não cumprirem o compromisso assumido de forma injustificada após a assinatura da ata.
- 10.3.** É atribuição do órgão gerenciador a imposição das sanções decorrentes do não cumprimento das disposições estabelecidas nesta ata de registro de preços (artigo 7º, inciso XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023). Contudo, nas situações em que o descumprimento se referir às contratações dos órgãos ou entidades participantes, será de responsabilidade do respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (artigo 8º, inciso IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.4.** O órgão ou entidade participante deve notificar o órgão gerenciador acerca de qualquer uma das ocorrências mencionadas no item 9.1, em virtude da necessidade de abertura de procedimento para o cancelamento do registro do fornecedor.

11. DA VIGÊNCIA DA ATA SRP

- 11.1** A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato da Ata no PNCP, prorrogável, na forma do Lei 14.133/2021, Art. 84, e
- 11.2** Na prorrogação da Ata, permanecendo a vantajosidade para a administração, poderá ser renovado o saldo conforme definido no Decreto Estadual/PR nº. 7.389/2024, (§2º do art. 299) “Na prorrogação da





vigência inicial da ata de registro de preços pode haver a renovação dos quantitativos registrados em relação a cada item, até o limite do quantitativo original”

12. CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1.** As condições gerais para a execução do objeto, incluindo os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, as penalidades e outras condições do acordo, estão delineadas no Termo de Referência, que se encontra anexado ao edital. No caso de adjudicação por preço global de um grupo de itens, a contratação de uma parte dos itens desse grupo será admitida apenas mediante a realização prévia de pesquisa de mercado e a demonstração de suas vantagens para a entidade ou órgão responsável.
- 12.2.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.
- 12.3.** Fica estabelecido que o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Piraquara será o competente para resolver as controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando-se a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. Assim, por estarem em comum acordo, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os devidos efeitos legais.

Piraquara, 22 de abril de 2026.

DICASA ARTIGOS DE DECORACAO LTDA:354958200000186
00186

Guanair Denilson Garcia dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de
Piraquara

Flavio Augusto Mello Paulino
DICASA ARTIGOS DE DECORACAO
LTDA

1ª Testemunha
CPF:

2ª Testemunha
CPF:

Assinado por 4 pessoas: GUANAIR DENILSON GARCIA DOS SANTOS, SOLANGE REGINA SILVA ALMEIDA, FLAVIO AUGUSTO MELLO PAULINO e DUARDO BEETZ ZIELONKA e FRANCIELLE MACHADO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camarapiraquara.1doc.com.br/verificacao/307B-69B2-6575-74E0> e informe o código 307B-69B2-6575-74E0





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2026 - PROCESSO N.º 09/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, entidade jurídica de direito público, localizada na Avenida Getúlio Vargas, número 1.511, na cidade de Piraquara, Estado do Paraná, CNPJ/MF 17.757.258/0001-30, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Guanair Denilson Garcia dos Santos, portador da Carteira de Identidade RG nº 11.102.1692-5 - Detran-RJ e inscrito no CPF sob o nº 080.502.1692-08, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MAXX FOTO LEMBRANCA E MÍDIAS INSTANTÂNEAS LTDA, entidade jurídica de direito privado, com sede na Rua João Negrão, 731, sala 12, bairro Centro, município de Curitiba-PR, CEP 80.010-200, inscrita no CNPJ/MF 22.902.082/0001-00, neste ato representada por seu (sócio-gerente/Diretor), senhor(a) Henrique Cesar dos Santos, CPF 009.845.539-75 e RG 78871741 SESP-PR, doravante denominada CONTRATADA, acordam e estabelecem a celebração da presente Ata, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e Decreto Estadual/PR nº 7.389/2024, e em conformidade com as disposições e condições do Processo Administrativo nº 09/2026 - Pregão Eletrônico nº 06/2026, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 10/04/2026 e pelas cláusulas a seguir dispostas, que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto: “Contratação de serviços especializados de revelação fotográfica digital em papel fotossensível e aquisição de molduras para acondicionamento e exposição de fotografias”, conforme especificado no item 2 do Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2. O objeto consiste em um lote com agrupamento de itens, cujos quantitativos representam uma estimativa máxima de aquisição, conforme disposto na Lei 14.133/2021, Artigo 82, inciso I, conforme indicado a seguir:

LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	Foto digital 30 x 40 cm (formato A3)	Unidade	50	R\$22,77	R\$1.138,50
08	Foto digital 21 x 29,7 cm (formato A4)	Unidade	50	R\$7,90	R\$395,00
09	Foto digital 20 x 25 cm	Unidade	30	R\$5,93	R\$177,90
10	Foto digital 15 x 21 cm	Unidade	30	R\$2,99	R\$89,70
11	Foto digital 13 x 18 cm	Unidade	20	R\$2,97	R\$59,40
12	Foto digital 10 x 15 cm	Unidade	20	R\$1,55	R\$31,00

Assinado por 4 pessoas: GUANAIR DENILSON GARCIA DOS SANTOS, SOLANGE REGINA SILVA ALMEIDA, FÁBIO EDUARDO BEETZ ZIELONKA e FRANCIELLE MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camara.piraquara.pr.gov.br/verificacao/307B-69B2-6575-74E0> e informe o código 307B-69B2-6575-74E0





2.3. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 1.891,50 (Um mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1.** O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Piraquara;
- 3.2.** Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública, em níveis estadual, distrital e municipal, que não participaram do procedimento de Registro de Preços (RP), poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, desde que sejam observados os seguintes requisitos.:
 - 4.1.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3.** Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- 4.2.** A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.2.1.** O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4.** O prazo mencionado no subitem anterior, referente à formalização da contratação, poderá ser prorrogado de maneira excepcional, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante, a qual deverá ser aprovada pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos no item 4.1.
- 4.6.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão ultrapassar, por órgão ou entidade, cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório que estão registrados na ata de registro de preços, tanto para o gerenciador quanto para os participantes.
- 4.7.** O total de adesões não poderá ultrapassar, em sua totalidade, o dobro da quantidade de cada item consignado na ata de registro de preços, tanto para o gerenciador quanto para os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que possam aderir à referida ata.
- 4.8.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA





- 5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços terá duração de um ano, contada a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Essa validade poderá ser prorrogada por igual período, mediante o consentimento do fornecedor, desde que seja comprovada a existência de um preço vantajoso.
- 5.2.** O contrato resultante da ata de registro de preços será regido pela vigência estipulada no próprio instrumento contratual, devendo considerar, tanto no momento da contratação quanto a cada exercício financeiro subsequente, a disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão contida no plano plurianual, quando a duração do contrato exceder um (1) exercício financeiro.
- 5.3.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.4.** A formalização da contratação com os fornecedores devidamente registrados na ata será realizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de um instrumento contratual, mediante a emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento apropriado, conforme estipulado no artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.6.** Os contratos resultantes do sistema de registro de preços poderão ser modificados, em conformidade com o artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.7.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, devem ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:
- 5.8.** Os preços e as quantidades do adjudicatário serão registrados na ata. Deve-se observar a possibilidade de o licitante apresentar uma proposta em quantitativo inferior ao máximo estipulado no edital, comprometendo-se a respeitar os limites estabelecidos;
- 5.9.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.9.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.9.2.** Mantiverem sua proposta original.
- 5.10.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.11.** O registro a que se refere o item 5.9 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.12.** Para efeitos da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que concordarem em reduzir suas propostas para igualar o preço do adjudicatário terão prioridade em relação àqueles que optarem por manter suas propostas originais.
- 5.13.** A habilitação dos licitantes que integrarão o cadastro de reserva mencionado no item 5.9.2 será realizada apenas na eventualidade de necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes circunstâncias:
 - 5.13.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 5.13.2.** No momento em que ocorrer o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas circunstâncias delineadas no item 9.
- 5.14.** O preço registrado, com a indicação dos licitantes e fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e permanecerá acessível durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.15.** Após a homologação do processo licitatório ou da contratação direta, o licitante que obtiver a melhor classificação, ou o fornecedor, no contexto da contratação direta, será





convocado para formalizar a assinatura da ata de registro de preços, dentro dos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta. O não cumprimento dessa convocação resultará na perda do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.15.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por um período equivalente, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que esta solicitação seja apresentada dentro do prazo estabelecido, acompanhada de justificativa adequada, e que a referida justificativa seja aprovada pela Administração.

5.16. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.17. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços dentro do prazo e nas condições estipuladas no edital ou no aviso de contratação, e em conformidade com o disposto no item 5.13, fica à Administração a prerrogativa de convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, respeitando a ordem de classificação, para que realizem a assinatura no mesmo prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.18. Na eventualidade de que nenhum dos licitantes mencionados no item 5.9.1 aceitar a contratação conforme os termos estabelecidos no item anterior, a Administração, considerando o valor estimado e sua possível atualização conforme disposto no edital, poderá:

5.18.1. Convocar os demais licitantes ou fornecedores remanescentes, cujos preços foram registrados sem redução, para a negociação.,

5.18.2. A ordem de classificação deve ser respeitada com o objetivo de obter um preço mais vantajoso, mesmo que este exceda o valor proposto pelo adjudicatário. Alternativamente, é possível adjudicar e formalizar o contrato nas condições apresentadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, observando a ordem classificatória, quando a negociação para a obtenção de melhores condições não for bem-sucedida.

5.19. A existência de preços registrados acarretará um compromisso de execução e fornecimento conforme as condições estabelecidas, no entanto, não vinculará a Administração à obrigatoriedade de realizar a contratação da totalidade dos itens. A Administração terá a opção de realizar uma licitação específica para a aquisição desejada, desde que esta seja devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser modificados ou atualizados em virtude de uma eventual redução dos preços praticados no mercado ou de circunstâncias que possam elevar os custos dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em situações de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, bem como em decorrência de eventos imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis que impossibilitem a execução do acordo conforme estipulado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, será necessário considerar as implicações legais pertinentes;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Os preços registrados serão reajustados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.





- 6.1.3.1.** Considerando o disposto no inciso IV, §5º, do Artigo 82 da Lei nº 14.133/2021, que trata da atualização periódica dos preços registrados, bem como o inciso III do Artigo 25 do Decreto nº 11.462/2023, os preços registrados serão reajustados após o interregno de um ano a partir da data do orçamento estimativo. Este reajuste será realizado independentemente de solicitação por parte da CONTRATADA, por meio da aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- 6.1.3.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será considerado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.1.3.3.** No caso de atraso ou de não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante deverá remunerar o contratado com a quantia calculada com base na última variação conhecida, efetuando o pagamento da diferença correspondente assim que o(s) índice(s) definitivo(s) for(em) divulgado(s).
- 6.1.3.4.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) empregado(s) para o reajuste deverá(ão) ser, de maneira obrigatória, o(s) definitivo(s).
- 6.1.3.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para o reajustamento sejam extintos ou, de qualquer forma, não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação vigente.
- 6.1.3.6.** Na falta de uma disposição legal referente ao índice substituto, as partes concordarão em selecionar um novo índice oficial para o reajuste do valor remanescente, através de um termo aditivo.
- 6.1.3.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1.** No caso de o preço registrado ultrapassar o preço efetivamente praticado no mercado devido a circunstâncias posteriores, o órgão responsável convocará o fornecedor para discutir a possibilidade de redução do preço registrado.
- 7.2.** Caso o fornecedor não concorde em reduzir seu preço aos níveis observados no mercado, ele será dispensado do compromisso assumido em relação ao item registrado, sem a imposição de penalidades administrativas.
- 7.3.** Na hipótese delineada no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores listados no cadastro de reserva, seguindo a ordem de classificação, com o intuito de verificar sua disposição em reduzir os preços estipulados para níveis compatíveis com os valores de mercado. Ademais, não serão convocados os licitantes ou fornecedores cujos registros tenham sido cancelados.
- 7.4.** Caso não seja bem-sucedido nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas pertinentes para assegurar uma contratação mais vantajosa.
- 7.5.** Na eventualidade de uma diminuição do preço registrado, o gestor procederá à comunicação aos órgãos e entidades que tenham celebrado contratos decorrentes da ata de registro de preços, a fim de que estes avaliem a conveniência e a oportunidade de realizar negociações com o objetivo de promover a alteração contratual, em conformidade com o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6.** Na eventualidade de o preço de mercado ultrapassar o preço registrado, e considerando que o fornecedor não seja capaz de cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será permitido ao fornecedor solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante a





apresentação de evidências de um fato superveniente que, alegadamente, o impossibilite de honrar o compromisso.

- 7.7. Neste contexto, o fornecedor deverá enviar, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que evidencie a inviabilidade do preço registrado em comparação às condições inicialmente acordadas.
- 7.8. Na ausência da comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento de seu registro, conforme estipulado no item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação pertinente.
- 7.9. Na eventualidade de cancelamento do registro do fornecedor, conforme estipulado no item anterior, o gerenciador procederá à convocação dos fornecedores constantes no cadastro de reserva, seguindo a ordem de classificação, a fim de verificar se estes concordam em manter os preços registrados, em conformidade com o estabelecido no item 7.1.
- 7.10. Caso não se obtenha sucesso nas negociações, o órgão responsável realizará o cancelamento da ata de registro de preços, conforme estipulado no item 9.4, e tomará as medidas adequadas para assegurar a contratação mais vantajosa.
- 7.11. No caso de comprovação da elevação do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme estipulado nos itens 7.6 e 7.7, o órgão responsável pela gestão procederá à atualização do preço registrado, em consonância com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.12. O órgão responsável pela gestão informará aos órgãos e às entidades que tenham celebrado contratos em decorrência da ata de registro de preços sobre a alteração efetiva do preço registrado, a fim de que possam avaliar a necessidade de alteração contratual, em conformidade com o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades estipuladas para os itens com preços consignados nas atas de registro de preços poderão ser realocadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou entidades participantes, assim como entre aqueles que não participam do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão gerenciador que tiver realizado a estimativa das quantidades a serem contratadas será considerado participante para fins de remanejamento.
- 8.4. No caso de realocação de um órgão ou entidade participante para um órgão ou entidade não participante, deverão ser respeitados os limites estabelecidos no artigo 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Caberá ao órgão responsável autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja a prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrerá a diminuição dos quantitativos informados.
- 8.6. No caso de o remanejamento ser realizado entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, conforme as condições estabelecidas, decidir sobre a aceitação ou a recusa do fornecimento resultante do remanejamento dos itens.





- 8.7.** Na eventualidade de uma aquisição centralizada, na ausência de uma indicação por parte do órgão ou do gestor quanto aos quantitativos dos participantes envolvidos na compra centralizada, conforme previsto no item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será realizada por meio de remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.** Na eventualidade da imposição de sanção conforme os incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade imposta ao fornecedor não exceda o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador terá a prerrogativa, por meio de uma decisão fundamentada, de optar pela manutenção do registro de preços. Entretanto, as contratações derivadas da ata estarão vedadas enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.3.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.4.** No caso de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão responsável pela gestão poderá convocar os licitantes constantes no cadastro de reserva, respeitando a ordem de classificação estabelecida.
- 9.5.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser efetuado pelo gerenciador, total ou parcialmente, em uma determinada ata de registro de preços, nas seguintes circunstâncias, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.5.1.** Por razão de interesse público;
 - 9.5.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.5.3.** Caso as negociações não sejam bem-sucedidas, nas situações em que o preço de mercado ultrapassar ou ficar abaixo do preço registrado, conforme estabelecido nos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços resultará na aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.
- 10.2.** As sanções também se estendem aos membros do cadastro de reserva no registro de preços que, quando convocados, não cumprirem o compromisso assumido de forma injustificada após a assinatura da ata.
- 10.3.** É atribuição do órgão gerenciador a imposição das sanções decorrentes do não cumprimento das disposições estabelecidas nesta ata de registro de preços (artigo 7º, inciso XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023). Contudo, nas situações em que o descumprimento se referir às contratações dos órgãos ou entidades participantes, será de responsabilidade do respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (artigo 8º, inciso IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).





10.4. O órgão ou entidade participante deve notificar o órgão gerenciador acerca de qualquer uma das ocorrências mencionadas no item 9.1, em virtude da necessidade de abertura de procedimento para o cancelamento do registro do fornecedor.

11. DA VIGÊNCIA DA ATA SRP

11.1 A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato da Ata no PNCP, prorrogável, na forma do Lei 14.133/2021, Art. 84, e

11.2 Na prorrogação da Ata, permanecendo a vantajosidade para a administração, poderá ser renovado o saldo conforme definido no Decreto Estadual/PR nº. 7.389/2024, (§2º do art. 299) “Na prorrogação da vigência inicial da ata de registro de preços pode haver a renovação dos quantitativos registrados em relação a cada item, até o limite do quantitativo original”

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais para a execução do objeto, incluindo os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, as penalidades e outras condições do acordo, estão delineadas no Termo de Referência, que se encontra anexado ao edital. No caso de adjudicação por preço global de um grupo de itens, a contratação de uma parte dos itens desse grupo será admitida apenas mediante a realização prévia de pesquisa de mercado e a demonstração de suas vantagens para a entidade ou órgão responsável.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

12.3. Fica estabelecido que o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Piraquara será o competente para resolver as controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando-se a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. Assim, por estarem em comum acordo, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os devidos efeitos legais.

Piraquara, 22 de abril de 2026.

HENRIQUE
CESAR DOS
SANTOS:00984
553975

Assinado de forma
digital por HENRIQUE
CESAR DOS
SANTOS:00984553975
Dados: 2026.04.23
08:23:50 -03'00'

Guanair Denilson Garcia dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de
Piraquara

Henrique Cesar dos Santos
MAXX FOTO LEMBRANCA E MIDIAS
INSTANTANEAS LTDA

1ª Testemunha
CPF:

2ª Testemunha
CPF:

MAXX FOTO
LEMBRANCA E MIDIAS
INSTANTANEAS
LTDA:2290208200010
0

Assinado de forma digital
por MAXX FOTO
LEMBRANCA E MIDIAS
INSTANTANEAS
LTDA:22902082000100
Dados: 2026.04.23 08:24:32
-03'00'





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 307B-69B2-6575-74E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUANAIR DENILSON GARCIA DOS SANTOS (CPF 080.XXX.XXX-08) em 27/04/2026 15:30:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SOLANGE REGINA SILVA ALMEIDA (CPF 877.XXX.XXX-20) em 27/04/2026 15:34:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FÁBIO EDUARDO BEETZ ZIELONKA (CPF 037.XXX.XXX-92) em 27/04/2026 15:42:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FRANCIELLE MACHADO (CPF 049.XXX.XXX-56) em 27/04/2026 15:45:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camarapiraquara.1doc.com.br/verificacao/307B-69B2-6575-74E0>



Proc. Administrativo 20- 032/2026

De: Solange A. - »

Para: » - Agente de Contratação

Data: 29/04/2026 às 07:07:58

Setores envolvidos:

Diretoria Administrativa, Diretoria Financeira, », Procuradoria, », Controle Interno, Gabinete da Presidência, », », Diretoria Geral

LICITAÇÃO I Serviços de Revelação Fotográfica I CÂMARA MEMÓRIA

Anexo os extratos de publicação das Atas n.º 08/2026 e n.º 09/2026.

—
Solange Regina Silva Almeida
Agente de Contratação

Anexos:

PUBLIC_ATA_08_2026_D_O.pdf

PUBLIC_ATA_08_2026_Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas.pdf

PUBLIC_ATA_09_2026_D_O.pdf

PUBLIC_ATA_09_2026_Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas.pdf

Assinado por 1 pessoa: SOLANGE REGINA SILVA ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camarapiraquara.1doc.com.br/verificacao/EAD8-415C-CA01-E66E> e informe o código EAD8-415C-CA01-E66E



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
EXTRATO DA ATA Nº 08/2026 PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026

Contratante: Câmara Municipal de Piraquara.
Objeto: Contratação de serviços especializados de revelação fotográfica digital em papel fotossensível e aquisição de molduras para acondicionamento e exposição de fotografias, conforme especificações e quantidades estabelecidas no edital e seus anexos.

Ata Nº: 08/2026.

Contratada: GRUPO 1: DICASA ARTIGOS DE DECORACAO LTDA, CNPJ 35.495.820/0001-86, com sede na Rua 14, S/n, quadra 1 lote 6-12 galpao2 sala 01, polo empresarial Goiás, município de Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.985-220, pelo valor de total de R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais).

Data da Assinatura: 27/04/2026.

Vigência: 29/04/2026 até 28/04/2027.

Câmara Municipal de Piraquara, em 28 de fevereiro de 2026.

GUANAIR DENILSON GARCIA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Piraquara

Publicado por:
Solange Regina Silva Almeida
Código Identificador:EE9C1AD4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/04/2026. Edição 3519
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Ata nº 8/2026

Última atualização 28/04/2026



Local: Piraquara/PR **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 28/04/2026 **Data de assinatura:** 28/04/2026 **Vigência:** de 29/04/2026 a 29/04/2027

Id ata PNCP: 17757258000130-1-000013/2026-000001 **Fonte:** Elotech Gestão Pública Ltda

Id contratação PNCP: [17757258000130-1-000013/2026](https://pncp.gov.br/atas/17757258000130-1-000013/2026)



Objeto:

Contratação de serviços especializados de revelação fotográfica digital em papel fotossensível e aquisição de molduras para acondicionamento e exposição de fotografias

Histórico

Evento	Nome	Data/Hora do Evento
Inclusão - Ata		28/04/2026 - 09:15:05

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página:  

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
EXTRATO DA ATA Nº 09/2026 PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026

Contratante: Câmara Municipal de Piraquara.
Objeto: Contratação de serviços especializados de revelação fotográfica digital em papel fotossensível e aquisição de molduras para acondicionamento e exposição de fotografias, conforme especificações e quantidades estabelecidas no edital e seus anexos.

Ata Nº: 09/2026.

Contratada: GRUPO 2: MAXX FOTO LEMBRANCA E MIDIAS INSTANTANEAS LTDA, CNPJ 22.902.082/0001-00, com sede na Rua João Negrão, 731, sala 12, bairro Centro, município de Curitiba-PR, CEP 80.010-200, pelo valor de R\$ 1.891,50 (Um mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

Data da Assinatura: 27/04/2026.

Vigência: 29/04/2026 até 28/04/2027.

Câmara Municipal de Piraquara, em 28 de fevereiro de 2026.

GUANAIR DENILSON GARCIA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Piraquara

Publicado por:
Solange Regina Silva Almeida
Código Identificador:BCC723F3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/04/2026. Edição 3519

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Ata nº 9/2026

Última atualização 28/04/2026



Local: Piraquara/PR **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 28/04/2026 **Data de assinatura:** 28/04/2026 **Vigência:** de 29/04/2026 a 29/04/2027

Id ata PNCP: 17757258000130-1-000013/2026-000002 **Fonte:** Elotech Gestão Pública Ltda

Id contratação PNCP: [17757258000130-1-000013/2026](https://pncp.gov.br/atas/17757258000130-1-000013/2026)



Objeto:

Contratação de serviços especializados de revelação fotográfica digital em papel fotossensível e aquisição de molduras para acondicionamento e exposição de fotografias

Histórico

Evento	Nome	Data/Hora do Evento
Inclusão - Ata		28/04/2026 - 09:15:12

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página:  

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EAD8-415C-CA01-E66E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SOLANGE REGINA SILVA ALMEIDA (CPF 877.XXX.XXX-20) em 29/04/2026 07:09:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camarapiraquara.1doc.com.br/verificacao/EAD8-415C-CA01-E66E>



Proc. Administrativo 21- 032/2026

De: Solange A. - »

Para: » - Agente de Contratação

Data: 29/04/2026 às 07:10:00

Setores envolvidos:

Diretoria Administrativa, Diretoria Financeira, », Procuradoria, », Controle Interno, Gabinete da Presidência, », », Diretoria Geral

LICITAÇÃO I Serviços de Revelação Fotográfica I CÂMARA MEMÓRIA

TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO.

—
Solange Regina Silva Almeida
Agente de Contratação

Assinado por 1 pessoa: SOLANGE REGINA SILVA ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camarapiraquara.1doc.com.br/verificacao/2547-9D67-029E-A94D> e informe o código 2547-9D67-029E-A94D





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2547-9D67-029E-A94D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SOLANGE REGINA SILVA ALMEIDA (CPF 877.XXX.XXX-20) em 29/04/2026 07:10:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camarapiraquara.1doc.com.br/verificacao/2547-9D67-029E-A94D>